

TERMO DE CONTRATO Nº 10/SMT/2020

PROCESSO: 6020.2019/0011725-3

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2019-SMT

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: **ALIAS TECNOLOGIA S/A.**

OBJETO: Prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi

VALOR: 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento) de desconto sobre o valor da corrida

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, representado pela **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 18, 14º andar, São Paulo-SP, CNPJ sob o n. 46.392.155/0001-11, neste ato representada por sua Secretária Municipal, a Sra. ELISABETE FRANÇA, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ALIAS TECNOLOGIA S/A**, localizada na Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, nº 1529 – Cristo Rei, na cidade de Curitiba - SP, CEP: 80050-435, inscrita no CNPJ sob o n. 00.745.812/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MARCELO JOSÉ CISCATO, RG nº 4.532.219-0 SSP-PR e CPF nº 717.079.809-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do despacho autorizatório constante do processo administrativo nº 6020.2019/0011725-3, com fundamento na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços voltados à gestão, manutenção e gerenciamento do aplicativo de táxi oficial da Prefeitura do Município de São Paulo – SPTaxi, cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2020-SMT, o qual passa a integrar este contrato.
- 1.2.** A prestação dos serviços de gerenciamento do aplicativo consiste em:
- a) Manutenção do aplicativo SP Táxi e correção dos problemas nos prazos avençados;
 - b) Manutenção do sistema relacionado ao condutor;
 - c) Manutenção do sistema relacionado ao passageiro;
 - d) Elaboração e acompanhamento dos cadastros dos condutores e dos passageiros no sistema;
 - e) Gestão das corridas;
 - f) Acompanhamento da prestação dos serviços pelos taxistas, notadamente quanto aos descontos concedidos e atendimento das obrigações estipuladas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, apresentando relatório mensal com as ocorrências constatadas;
 - g) Melhorias no sistema visando maior segurança em sua utilização e eficiência na prestação dos serviços pelos taxistas, ampliando a oferta do serviço na cidade de São Paulo com preços mais vantajosos aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja concordância das partes, observado o prazo legal, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

3.1. A CONTRATADA será remunerada através da cobrança de 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento) aplicada sobre o valor da corrida realizada pelo taxista.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Não haverá nenhum pagamento por parte desta Administração.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração direta oriunda da Contratante pela execução dos serviços previstos neste ajuste ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.



- 4.2. A remuneração da **CONTRATADA** se efetivará por meio de cobrança de percentual sobre o valor da corrida realizada pelo taxista, através do aplicativo SPTAXI.
- 4.2. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente CONTRATO.
- 4.3. Os preços contratuais não serão reajustados

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 5.2. Compete à **CONTRATADA**:
- 5.2.1. Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e demais elementos integrantes do Processo Administrativo 6020.2019/0011725-3;
- 5.3. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 5.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como



Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentares pertinentes e atender as demais normas legais.

- 5.5. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do CONTRATO, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela PREFEITURA, dos referidos serviços.
- 5.6. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados diretamente a seus empregados e a terceiros.
- 5.7. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de contratação com o Poder Público previstas na legislação em vigor.
- 5.8. A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 5.9. Ao final do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver o sistema SPTaxi em funcionamento, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, com todas as atualizações realizadas no transcurso da prestação dos serviços, exceto a Solução de Integração de Pagamento.
- 5.10. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.
- 5.11. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o serviço contratado em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade da **CONTRATANTE**, bem como é vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro dos Taxistas e passageiros e/ou valores transacionados por meio da Solução de Integração de Pagamentos.

- 5.11.1.** A CONTRATADA compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus funcionários cumpram estritamente as obrigações por ela assumidas.
- 5.11.2.** Salvo para fins de segurança back-up a CONTRATADA não extrairá cópias, não permitirá que o façam, nem reproduzirá qualquer parte do serviço contratado, sob qualquer forma, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1.** Regular e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 6.2.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis.
- 6.3.** Aplicar as penalidades e sanções administrativas, cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

- 7.1.** A **CONTRATADA**, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 7.1.1.** Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no presente **CONTRATO** e seus anexos: R\$ 25.125,50 (vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do **CONTRATO** firmado com a PRODAM para implantação do aplicativo SPTaxi.
- 7.1.2.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual para a qual não esteja prevista penalidade específica: R\$ 150.753,00 (cento e cinquenta mil, setecentos e cinquenta

e três reais) correspondente a 3% (três por cento) do valor total do CONTRATO firmado com a PRODAM para implantação do aplicativo SPTaxi.

7.1.3. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual relativa ao sigilo de informações dos usuários: R\$ 502.510,03 (quinhentos e dois mil, quinhentos e dez reais e três centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO firmado com a PRODAM para implantação do aplicativo SPTaxi.

7.1.4. Multa por inexecução parcial do **CONTRATO**: R\$ 502.510,03 (quinhentos e dois mil, quinhentos e dez reais e três centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO firmado com a PRODAM para implantação do aplicativo SPTaxi.

7.1.5. Multa pela inexecução total do **CONTRATO**: R\$ 1.005.020,06 (um milhão, cinco mil, vinte reais e seis centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do CONTRATO firmado com a PRODAM para implantação do aplicativo SPTaxi.

7.1. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do **CONTRATADO**.

7.2. As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

CLÁUSULA OITAVADA

RESCISÃO

8.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.

8.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ainda nos seguintes:

- a) Não correção dos defeitos ou deficiências após devidamente notificados;
 - b) Descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e proposta.
- 8.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da lei federal mencionada no subitem anterior.
- 8.4. A rescisão do presente **CONTRATO** poderá se dar por qualquer um dos meios previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 9.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 9.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.
- 9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior isentará a **CONTRATADA** do pagamento das multas previstas na Cláusula Sétima do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser fiscalizada e acompanhada pelos técnicos designados pela **CONTRATANTE**.
- 10.1.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.2. Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do **CONTRATO**, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste CONTRATO poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.3.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:** SMT/DAF: Rua Barão de Itapetininga, nº 18 – 12º andar.
- CONTRATADA:** ALIAS TECNOLOGIA S/A: Rua Reinaldo Schaffenberg de Quadros, nº 1529 – Cristo Rei, na cidade de Curitiba - SP, CEP: 80050-435
- 11.4.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, concernentes ao cumprimento do presente **CONTRATO**, serão sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

- 12.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.



E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 15 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES



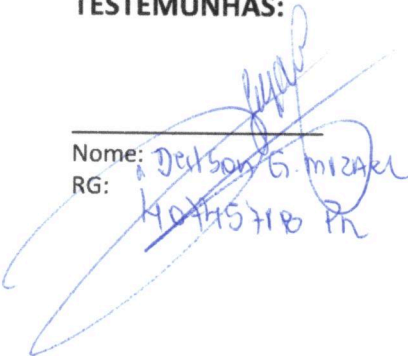
ELISABETE FRANÇA


Secretária Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT

CONTRATADA: ALIAS TECNOLOGIA S/A


MARCELO JOSÉ CISCATO
Sócio Diretor

TESTEMUNHAS:


Nome: Deilson G. Mizaki
RG: 40445710 PR


Nome: CRISTINA RODRIGUEZ FLORES
RG: 733475013

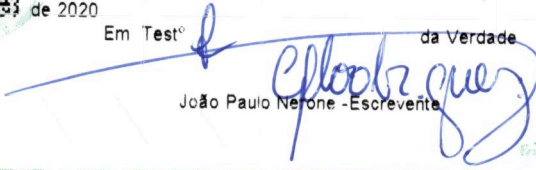
Cristina Rodriguez Flores
Escrevente



Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41)3262-3553

Selo nº: EELpx.cy2cc.IvCG8-A4HL8 OYpZ7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de MARCELO JOSÉ CISCATO (121972) *0025* Dou fé. Curitiba-Paraná, 15 de julho de 2020

Em Teste  da Verdade
João Paulo Nerone - Escrevente

e-mail: cartoriocajuru@uol.com.br